



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Parecer:** 008/2026

**Processo:** 054/2026

**Matéria:** PLE 3106/2026

**Relator:** Ver. JAIRO SALGADO DA COSTA (PP)

**Data:** 11 de fevereiro de 2026

**Autor:** Poder Legislativo

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

**Relatório:**

Parecer referenciado na Orientação Técnica IGAM nº 2.551 de 24 de fevereiro de 2026. O Projeto cria um fundo municipal destinado à proteção aos animais, sob orientação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

**Análise:**

Os Conselhos não são órgãos municipais no sentido estrito da palavra, à semelhança como são as secretarias e autarquias, são instâncias de assessoramento do Executivo, ou seja, a proposição versa sobre organização, funcionamento e prestação de serviços públicos, bem como sobre fundo municipal (matéria orçamentária), inferindo-se legítima, portanto, a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica deste Município. Eles constituem o chamado "controle social", expressão do princípio da participação política, instâncias sem personalidade jurídica própria, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das políticas públicas, para assessoramento ao Executivo, compostas por agentes de vários setores da sociedade, e que atuam mediante apoio técnico e financeiro do órgão a que se vinculam. Cabe destacar, outrossim, que em nível municipal, a condução das políticas públicas pelos respectivos Conselhos, chega ao nível mais próximo dos cidadãos.

Os Conselhos de Proteção e Bem-Estar dos Animais não estão entre os chamados conselhos de constituição obrigatória pelos Municípios, como os Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Meio Ambiente, entre outros exemplos. Assim, não se tratando de obrigação disposta em lei, observa-se que o projeto de lei em estudo trata de uma decisão do Município para instituição de um conselho para a matéria.

A composição do Conselho descrita no art. 5º, incisos I e II, do projeto de lei para o CMPA atende à regra da paridade, pois ao mesmo número de representantes do Poder Executivo (cinco) corresponde o de representantes de entidades da sociedade civil (cinco), totalizando 10 (dez) membros.

Acerca da criação do Fundo Municipal de Proteção dos Animais - FMPA (arts. 1º e 2º), esclareça-se que a partir do advento da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que alterou o art. 167 da Constituição Federal, passou a ser vedada a criação de fundos especiais quando **quando** os objetivos a que se propõe puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas diretamente no orçamento do órgão competente, no caso, como ao da Secretaria responsável pela execução da política pública para os animais no Município. No caso do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

Projeto de Lei em exame, constata-se corretamente no *caput* do art. 1º que o FMFA será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, pois o financiamento da política pública municipal para os animais deve ser vinculado via orçamento do órgão materialmente competente entre aqueles que compõem a sua estrutura administrativa.

Dito isso, a criação de novo fundo mostra-se atualizada com a diretriz constitucional vigente, que se traduz em política menos burocrática, seguindo no sentido de evitar engessamento da máquina pública. De qualquer forma, a criação de qualquer fundo especial deve observar as determinações impostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre o orçamento público, e que em seus arts. 71 a 74, versa sobre a matéria.

**Conclusão do Voto:**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3106, 11 de fevereiro de 2026. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala de Reuniões, em 26 de fevereiro de 2026.

Sala de Reuniões, em 20 de fevereiro de 2026.

Ver. JAIRO SALGADO DA COSTA (PP)  
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto do relator:

Ver. ELAINE DE ARAÚJO BAIOTO (PP)  
Membro da Comissão

Ver. FABRÍCIO LIMBERGER (PDT)  
Membro da Comissão